

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

L E I Nº 008

FIXA OS FERIADOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE E
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OTTMAR JOSÉ SCHNEIDERS, Prefeito Municipal de São
João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de
suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz
saber que a Câmara Municipal votou e que ele sanciona
esta LEI:

Art. 1º - Ficam fixados como feriados Municipais as datas comemorati-
vas e os dias a seguir mencionados:

I - Sexta-feira da Paixão

II- Corpus Christi

III- 25 de julho - dia do colono e motorista

IV- 08 de dezembro - dia da Imaculada Conceição

Art. 2º - Nas datas referidas no artigo anterior, haverá paralisação
total das atividades dos órgãos públicos e de iniciativa
particular em todo o território do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE - SC 01.01.93


Ottmar José Schneiders
Prefeito Municipal